PROJETO DE LEI Nº 197 / 2022

Dispõe sobre as condições para a contratação de condutor de ambulância no Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º. Para as contratações públicas ou privadas de condutores de ambulância no município de Salvador, inclusive as originadas em concurso público e processos seletivos de empresas terceirizadas contratadas pela Administração Pública, deverão ser exigidos os seguintes requisitos dos condutores, sem prejuízo de outros que venham a ser obrigatórios por lei federal:

I – comprovante de escolaridade de nível médio
II – ser maior de 21 (vinte e um) anos;
III – estar habilitado nas categorias D ou E;
IV – não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
IV – certificado de treinamento em curso especializado
V – ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN;
VI – treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran;
VII – condições físicas e psicológicas compatíveis com o exercício da atividade de condutor de ambulância, o que poderá ser atestado por teste de aptidão física e/ou outros exames médicos e físicos compatíveis com o processo seletivo.

Parágrafo único. Os requisitos previstos no caput deverão ser exigidos também pelas empresas privadas que ofereçam serviços de remoção e atendimento móvel de pacientes no município de Salvador.

Art. 3º. São atribuições básicas dos condutores de ambulância:

I – Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes

II – Conhecer integralmente o veículo a ser conduzido;

III – Saber operar e estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a Central de Regulação Médica quando necessário e seguir as orientações transmitidas;

IV – Auxiliar a equipe de saúde com o que for necessário para o suporte à vida, desde que não impeça a função principal de conduzir, com segurança, a ambulância;

V – Conhecer a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial e a malha viária local;

Art. 4º. O transporte de pacientes em ambulâncias dentro do perímetro urbano do Município de Salvador deverá obedecer as normas, resoluções e demais regulamentações estabelecidas pelos Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais de Saúde, como COFEN e CFM, bem como as do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9.503/97).

Art. 5º. A jornada de trabalho do condutor de ambulância será de, no máximo, 36 (trinta e seis) horas semanais, a ser cumprida como diarista ou plantonista a critério do contratante no caso de contratação privada, e à critério e conveniência da Administração Pública, quando por concurso público ou terceirização.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 07 de junho de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de estabelecer as condições mínimas para a contratação de pessoal para a condução veicular de ambulância no Município de Salvador.

Apesar da profissão de condutor de ambulância ainda não ser reconhecida a nível federal, não havendo a fixação de requisitos mínimos para o seu exercício, salvo aquelas dispostas para a habilitação do condutor no âmbito da legislação de trânsito, é correto afirmar que o serviço de transporte e atendimento móvel de pacientes é tema que exige uma regulamentação especial, no que tange à contratação pública, direta ou indireta, para garantir ao fim e ao cabo o direito fundamental à saúde, cuja competência para legislar é concorrente a todos os entes federativos.

Neste sentido, a proposição apresentada por esta edil visa assegurar que as contratações de condutores de ambulância no município de Salvador atendam a requisitos mínimos não para limitar o exercício profissional destes, mas para uniformizar a qualidade dos serviços a serem prestados no âmbito da saúde, garantindo não só a valorização da categoria profissional mas, sobretudo, o atendimento médico público de qualidade no suporte, atendimento móvel e transporte de pacientes no município.

Não estabelecer condições e requisitos mínimos para a contratação destes profissionais significa omitir a estes a valorização da sua profissão e sonegar aos munícipes de Salvador a certeza de que os condutores de ambulâncias estão adequadamente habilitados e aptos ao transporte médico.

É com apreço pela categoria e pela sua valorização profissional e pela garantia à saúde que rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA